

# Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

sexta-feira, 9 de setembro de 2022

Ano XIV - Edição nº 01763 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

# **SUMÁRIO**

		~	~	^	
•	IIII GAMENTO DE	IMPLIGNACAO AO	EDITAL DE PREGÃO	FLETRONICO SRE	Nº 012-2022
•	JULGAMENTO DE	IIVIFUGINACAO AO	EDITAL DE FREGAU	ELE I NOIVICO SKI	' IN' U I Z-ZUZZ

	PUBLICAÇÃO	<b>DISPENSAS E</b>	CONTRATOS
•	F UDLICAÇAU	DISFLINSAS L	CONTINATOS.

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Pregão Eletrônico



### ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO Setor de Licitações e Contratos Assessoria Jurídica

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP  $N^{\circ}$  012/2022.

IMPUGNANTE: K.C.R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / CNPJ N°09.251.627/0001-90 (Pessoa Jurídica);

O julgamento sob análise diz respeito à Impugnação ofertada pela empresa acima aludida, ao Edital do Processo Licitatório, na modalidade de <u>Pregão Eletrônico nº012/2022</u>, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, que tem como objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA SEDE E DISTRITOS DE BURACICA E LUSTOSA, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

# I - BREVE RELATO DA IMPUGNAÇÃO

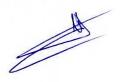
A Impugnante, acima em epígrafe, na forma da lei, assim se insurge, tempestivamente, em face do Edital sob análise, destacando conter uma grande abrangência à participação de diversos interessados no processo licitatório, o que poderia comprometer a competitividade e uma suposta economia para a Administração.

Alega, ainda, que a criação de novo lote abrangendo o produto da Licitante, como uma forma daquela participar do certame e que a vedação fere o princípio constitucional da isonomia, devendo ser classificado no processo licitatório a empresa que venha oferecer o objeto com melhor preço do certame.

Sendo assim, pede a adequação do edital para delimitar o produto identificado nos item: **02** (*Balança*) do <u>Lote 14</u>, em face aos Princípios da Competitividade e da Razoabilidade.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137

<u>administracao@teodorosampaio.ba.gov.br</u> | www.teodorosampaio.ba.gov.br



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO Setor de Licitações e Contratos Assessoria Jurídica

### II - DOS PLEITOS

Tendo em vista, as razões constantes no respectivo petitório de impugnação (delimitação do produto identificado no item: 02 (balança) constante do Lote 14), a Impugnante pleiteia a readequação do instrumento licitatório.

### III - DO JULGAMENTO

Cuida-se de impugnação ao Edital, onde a Impugnante, especificamente, exigindo a criação de novo lote abrangendo o produto da Licitante. Vejamos:

IV - <u>DA PARTICIPAÇÃO AMPLA DOS LICITANTES -</u>
<u>PRINCÍPIO DA ISONOMIA - APLICAÇÃO</u>
<u>EVIDENCIADA</u>

O presente edital contém a exigência determinante de que quem for participar dele deverá atender à seguinte exigência contida na especificação dos pneus a serem adquiridos de que todos têm de ser de fabricação nacional, a observar o item 4.1.17 e suas alíneas do Termo de Referência.

O art. 37, XXI da Carta da República de 1988 e do inciso I do § 1°, do art. 3°, da Lei n° 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, *in verbis*:

"Art. 37 - (...)

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,





# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Setor de Licitações e Contratos Assessoria Jurídica

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, 'o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações'." (grifos nossos)

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1° - É vedado aos agentes públicos:

I - admitit, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;" (grifos nossos)

A respeito da economicidade por parte da Administração, o eminente mestre Marçal Justen Filho ensina que:

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
<u>administracao@teodorosampaio.ba.gov.br</u> | www.teodorosampaio.ba.gov.br



# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO Setor de Licitações e Contratos Assessoria Jurídica

"Economicidade significa o dever de eficiência. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custobenefício. O desenvolvimento da atividade implica produção de custos em diversos níveis. Assim, há custos relacionados com o tempo, com a mão-de-obra etc." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (pág. 60). 10ª ed. São Paulo: Dialética 2004.)

Por sua vez, o parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 3.555/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação:

"Art.4" - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, igualdade, da da probidade administrativa, da vinculação instrumento ao convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas."

Desta feita, a intenção da Administração pública, ao objetivar que os competidores tenham condições de participarem do certame, no sentido de estimular <u>o Princípio da Ampla Competitividade.</u>

Nesse caso, a Administração deve permitir a ampla concorrência, vedado qualquer ato em sentido contrário, que comprometa o caráter competitivo do certame, que

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br



# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO Setor de Licitações e Contratos Assessoria Jurídica

deverá ocorrer da melhor forma possível, como se pode aduzir do já citado princípio da igualdade.

Diante disso, percebe-se que a própria Lei de Licitações da guarida ao Edital ora impugnado, recomendando que a Administração Pública possa dar caráter amplo ao objeto do edital a todos que queiram participar do certame.

Outrossim, não se pode ater a delimitação exacerbada dos itens licitados, pois a finalidade da licitação é escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, <u>através da participação ampla dos interessados</u>, consequentemente a competição.

Conforme a doutrina e jurisprudência sobre o assunto, traz alguns trechos estão transcritos abaixo:

"Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurado tratamento isonômico idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes" (JUSTEN FILHO, Marçal. In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 43).

"Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137

<u>administracao@teodorosampaio.ba.gov.br</u> | www.teodorosampaio.ba.gov.br





## ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO Setor de Licitações e Contratos Assessoria Jurídica

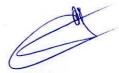
administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação (ACMS n. 2006.040074-1, de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 21.6.07). (TJSC, Mandado de Segurança n. 2009.024603-6, da Capital, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 11-11-2009)

Vale frisar que, o fato de estimular a ampla competitividade, a Administração não deixa de prezar pela qualidade dos produtos, bem como da segurança e da performance satisfatória dos itens licitados, situações que representam economia aos cofres públicos. Por tais razões, de forma objetiva, o Edital de Licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual.

Impende-nos observar a ausência de supremacia entre os princípios norteadores da Administração Pública. Em outras palavras, inexiste princípio supremo ou absoluto, nem mesmo o da ampla competitividade, destacado no pedido sob comento. Nesse diapasão, exempli gratia, podemos citar o voto do Relator do Acórdão 1890/2010-TCU/Plenário:

> "ACÓRDÃO 1890/2010 – PLENÁRIO Sumário: REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO LICITATÓRIO. SOLICITAÇÃO DE **MEDIDA** CAUTELAR. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. NEGATIVA DE CONCESSÃO DA CAUTELAR PLEITEADA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. (...) Voto: (...) 15. Não há como negar que a Administração, atentando especialmente para o interesse coletivo, tem o poder-dever de exigir em suas contratações os requisitos considerados indispensáveis à boa e regular execução do objeto que constituirá encargo da futura contratada. (...) 17. De mais a mais, o princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade. 18.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137 administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br





# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO Setor de Licitações e Contratos Assessoria Jurídica

Aliás, ao interpretar a norma que veda a imposição de restrições ao caráter competitivo nos atos de convocação (art. 3°, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/1993), Marçal Justen Filho sustenta que "o dispositivo não significa vedação a cláusulas restritivas da participação", ponderando que ele "não impede a previsão de exigências rigorosas, nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 3ª ed. Aide Editora, 1994, p. 36). 19. Ainda de acordo com o renomado administrativista, a lei veda, na verdade, é "cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares". Segundo o autor, "se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão" (obra citada, p. 36). 20. É dizer, a invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Assim, o que importa saber é se a restrição é desproporcional às necessidades da Administração, ou seja, se ela atende ou não ao interesse público, este considerado sempre indisponível. (...)" (grifos nossos)

Em relação a definição do objeto se encontra clara e precisa, não havendo qualquer limitação em relação a participação dos Licitantes, contrariando os argumentos postos pela Licitante em sua peça impugnatória, cujas alegações são meramente subjetivas.

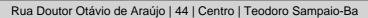
Portanto, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

### V - CONCLUSÃO

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, o signatário do presente na condição de Pregoeiro, decide, à luz das leis aplicáveis à espécie, do objeto da licitação, do seu instrumento convocatório e, pela impetração do recurso impugnatório sem propósito, mesmo

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137

<u>administracao@teodorosampaio.ba.gov.br</u> | www.teodorosampaio.ba.gov.br





# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO Setor de Licitações e Contratos Assessoria Jurídica

assim, considerando suas alegações contextuais, decidimos como IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterado o edital em relação aos itens impugnados.

Teodoro Sampaio/BA, 09 de setembro de 2022.

Joseval Silva de Argolo Azevedo Pregoeiro Municipal

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Dispensa



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio Secretaria Municipal de Administração e Finanças Coordenação de Licitações e Contratos

# ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 63/2022

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio - Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº 63/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, atendendo as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Cidadania e Desenv. Agric. Econ. e Meio Ambiente deste Município. Contratada: Empresa GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME. CNPJ nº 14.412.7570001-05. Valor: R\$. 15.169,20 (QUINZE MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS). Base Legal: A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2022.

Joseval Silva de Argôlo Azevêdo RG. 01.920.002 -17 - SSP/BA **Responsável pelas Publicações** 

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137
licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br / www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio Secretaria Municipal de Administração e Finanças Coordenação de Licitações e Contratos

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2022

CONTRATADA: GLOBAL RASTREAMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME

CNPJ Nº 14.412.7570001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via Web para gestão de frota da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, atendendo as necessidades das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Cidadania e Desenv. Agric. Econ. e Meio Ambiente deste Município.

ÓRGÃOS: 08 / 11 / 14 UNIDADE: 09 / 11 / 14

PROJETO/ATIVIDADE: 2.041 / 2.069 / 2.110 / 2.081 / 2.086

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 FONTE DE RECURSOS: 00 / 42 / 02 / 14** 

VALOR: R\$. 15.169,20 (QUINZE MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E

VINTE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 02/09/2022 a 02/09/2023

AMPARO LEGAL: A Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 63/2022

**DATA DO CONTRATO: 02/09/2022** 

Teodoro Sampaio - BA, 02 de setembro de 2022.

JOSEVAL SILVA DE ARGOLO AZEVEDO Responsável pelas Publicações

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137 licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br / www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio Secretaria Municipal de Administração e Finanças Coordenação de Licitações e Contratos

### ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 64/2022

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº 64/2022, tendo como objeto a locação de um imóvel (CASA) situado na Rua João Raul de Freitas Barros, nº 5 - Rodagem - Teodoro Sampaio-BA, onde estão dispostos: área de entrada, sala, cozinha, 02 quartos, banheiro e uma área de serviços e uma área nos fundos (quintal), para acomodação da senhora Ana Maria Silva dos Santos e família, RG nº 03.846.797-65-SSP/BA e CPF nº 668.019.405-97, na forma de benefício eventual - auxílio moradia, conforme preconiza a Lei Municipal nº 620/2015, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, junto à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio-BA. CONTRATADA: MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA. CPF nº 019.601.155-88. Valor: R\$. 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS). Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim, Joseval Silva de Argolo Azevedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2022.

Joseval Silva de Argolo Azevedo RG. 1.920.002-17- SSP/BA Responsável pelas Publicações

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137
licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br / www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba



### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio Secretaria Municipal de Administração e Finanças Coordenação de Licitações e Contratos

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 164/2022

CONTRATADA: MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA CPF nº 019.601.155-88

**OBJETO:** Locação de um imóvel (CASA) situado na Rua João Raul de Freitas Barros, nº 5 - Rodagem - Teodoro Sampaio-BA, onde estão dispostos: área de entrada, sala, cozinha, 02 quartos, banheiro e uma área de serviços e uma área nos fundos (quintal), para acomodação da senhora Ana Maria Silva dos Santos e família, RG nº 03.846.797-65-SSP/BA e CPF nº 668.019.405-97, na forma de benefício eventual - auxílio moradia, conforme preconiza a Lei Municipal nº 620/2015.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

UNIDADE: 12 - Fundo Municipal de Assistência Social

**PROJ/ATIV**.: **2.091** – Manutenção das Ações dos Benefícios Eventuais

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Física

FONTE DE RECURSO: 00 - Recursos Ordinários

VALOR: R\$. 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: De 02/09/2022 a 02/03/2023.

AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 64/2022.

**DATA DO CONTRATO:** 02/09/2022.

Teodoro Sampaio - BA, 02 de setembro de 2022.

Joseval Silva de Argolo Azevedo Responsável pelas Publicações

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137
licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br / www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba